



EDITAL PEI/UFBA 06-2025

SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS DE MESTRADO PROFISSIONAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA INDUSTRIAL PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2025

MPEI-CORPORATIVO

O Programa de Pós-Graduação em **Engenharia Industrial** da Universidade Federal da Bahia (UFBA) comunica a todos(as) interessados(as) que estão abertas as inscrições para seleção de aluno regular de Mestrado Profissional em Engenharia Industrial para o **segundo semestre** de 2025, em conformidade com as exigências do Regimento e das Resoluções deste Programa.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 As etapas do processo seletivo, os critérios de seleção, pontuação, classificação e desempate estão em conformidade com as Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFBA e estão claramente dispostos na **Resolução PEI 03/22**, parte integrante deste edital. É também parte integrante deste Edital a **Resolução 01/2017 e Resolução 08/2023 do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da UFBA** que institui normas para procedimentos, editais e reservas de vagas para processos seletivos da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFBA, bem como o **Anexo de Convocação para Heteroidentificação Presencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Anexo IV)**.
- 1.2 O presente Edital foi aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em **Engenharia Industrial** da Universidade Federal da Bahia em reunião realizada em 11/07/2025.
- 1.3 O Colegiado aprovou o valor total do curso de Mestrado Profissional em Engenharia Industrial (MPEI) orçado em **R\$23.000,00** (vinte e três mil reais), sendo que este valor total poderá ser parcelado **em até 10 (dez) parcelas**.
- 1.4 A comissão de seleção será composta pelos professores: Márcio Martins (presidente), Ângelo Sant'Anna e Adonias Magdiel.
- 1.5 Informações sobre o Mestrado Profissional em Engenharia Industrial e(ou) cursos podem ser obtidas na página eletrônica www.mpei.ufba.br.



Universidade Federal da Bahia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia
Industrial (PEI)



1.6 Número de Vagas:

	Brasileiro	Estrangeiro	Vagas supranumerárias
Mestrado Profissional	04	01	06

- 1.7 Conforme **Resolução 01/2017 e Resolução 08/2023 do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da UFBA**, cada vaga supranumerária será destinada para cada uma das categorias de identificação, a saber: a) indígena, b) quilombola, c) pessoa com deficiência, d) pessoa trans (transexuais, transgêneros e travestis), e) imigrante ou refugiado em situação de vulnerabilidade, e f) servidor técnico administrativo em educação da UFBA, ao se autodeclararem e confirmarem sua condição de optante no campo específico do questionário eletrônico no ato da inscrição e desde que aprovados no processo seletivo.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 As inscrições para o processo seletivo de candidatos ao Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial – Edital 04/2025 MPEI-CORPORATIVO, para o **segundo semestre** de 2025, deverão ser efetuadas de forma remota, **tanto no site do SIGAA (FASE I)** – https://sigaa.ufba.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?aba=p-stricto&nivel=S, escolhendo o processo seletivo desejado do curso do Programa de Pós-graduação PEI (Mestrado Profissional).
- 2.2 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, de maneira eletrônica.
- 2.3 O processo de inscrição se dará em três fases:
- Fase I (**primeira**): o candidato deverá se inscrever no site do SIGAA (https://sigaa.ufba.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?aba=p-stricto&nivel=S) e, ao responder o questionário eletrônico, submeter os documentos listados no Anexo I deste edital nos dias do período estabelecido no cronograma de seleção (item 4).
- Fase II (**segunda**): A Comissão, com apoio da secretaria, homologará as inscrições e procederá a seleção.
- 2.4 O candidato, ao apresentar a documentação requerida, se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas.

3. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO



Universidade Federal da Bahia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia
Industrial (PEI)



- 3.1 Os critérios de seleção, pontuação e classificação de alunos regulares estão em conformidade com as Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFBA e estão claramente dispostos na **Resolução PEI 03/22**, aprovada pelo Colegiado do Programa e parte integrante deste edital.
- 3.2 A comissão de seleção procederá a análise da documentação e emissão de relatório e parecer finais, envolvendo, se necessário, arguição aos candidatos e consultas aos professores do Programa, quando couber.
- 3.3 Declaração assinada por uma pessoa jurídico legalmente constituída da Organização do candidato comprometendo-se a financiar o curso, salvo os casos específicos previstos na **Resolução PEI 03/2022**.

4. DO CRONOGRAMA

- 4.1 As datas de realização do processo seletivo, bem como a divulgação dos resultados, são apresentados no cronograma a seguir:

ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Período de inscrição - Entrega de documentos (Fase I) , via SIGAA https://sigaa.ufba.br/sigaa/public/processo_seletivo/ista.jsf?aba=p-stricto&nivel=S	14/07/2025	20/07/2025
Entrega de pré-projeto pelo site do PEI (Fase II) https://mpei.ufba.br/	21/07/2025	27/07/2025
Período de Seleção (Fase II)	28/07/2025	30/07/2025
Divulgação do Resultado Preliminar (SIGAA e Site do MPEI)	31/07/2025	
Recursos via SIGAA	01/08/2025	03/08/2025
Análise dos Recursos	04/08/2025	
Procedimento de heteroidentificação presencial complementar aos autodeclarados como pessoa negra (convocatória, inscrição, escalonamento, sessão HT, resultado) – ver Anexo III deste edital	A definir*	
Período recursal para heteroidentificação		
Divulgação do resultado final (Site do MPEI)	Até 20/08/2025	
Matrícula dos aprovados no PEI ^{*,**}	---	---

*A ser definido pela UFBA.

**Para os(às) aprovados(as) autodeclarados(as) como pessoa negra (preta ou parda), a efetivação da matrícula estará condicionada ao deferimento na etapa referente ao



Universidade Federal da Bahia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia
Industrial (PEI)



Procedimento de heteroidentificação presencial complementar, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração de pessoas negras para os Processos seletivos da UFBA/CPHA (ver anexo IV deste Edital), dentro do período estabelecido por esta comissão.

- 4.2 O resultado será divulgado no endereço eletrônico www.mpei.ufba.br.
- 4.3 Pedidos de reconsideração (recursos) do resultado preliminar, devidamente instruídos, serão analisados se encaminhados por via eletrônica **no SIGAA**.

5. DA MATRÍCULA

- 5.1 Após a divulgação do resultado do processo seletivo, a matrícula dos alunos selecionados será realizada pela secretaria do Programa conforme cronograma definido pela UFBA. A coordenação do Programa orientará os alunos recém-ingressos com relação aos procedimentos e diretrizes referentes à grade curricular dos cursos de mestrado profissional em engenharia industrial.
- 5.2 Termo de compromisso ou convênio assinado por uma pessoa jurídica legalmente constituída comprometendo-se a financiar o curso, salvo os casos específicos previstos na **Resolução PEI 03/22**.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 Será desclassificado e automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:
 - 6.1.1 Prestar declarações ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas da seleção.
 - 6.1.2 Não apresentar toda a documentação requerida nos prazos e condições estipuladas neste edital.
 - 6.1.3 Der causa a fato cuja gravidade justifique a desclassificação, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.
- 6.2 Casos omissos e conflitos ou dúvidas de interpretação ou aplicação deste Edital serão arbitrados, resolvidos e decididos pela Comissão de Seleção e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial, conforme as suas competências.
- 6.3 Informações adicionais, assim como normas e procedimentos, estarão disponíveis em www.mpei.ufba.br.



Universidade Federal da Bahia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia
Industrial (PEI)



Salvador, **11 de julho de 2025.**

Prof. Dr. Márcio André Fernandes Martins
Coordenador geral do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial

Prof. Dr. Adonias Magdiel Ferreira da Silva
Vice-coordenador geral do Programa de Pós Graduação em Engenharia Industrial



Universidade Federal da Bahia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia
Industrial (PEI)



Anexo I – Documentos para Inscrição

Anexar eletronicamente no ato da inscrição no SIGAA:

1	Foto 3X4;
2	Cópia do RG (Registro Geral) ou visto de permanência no Brasil. No caso de estrangeiros, cópia do passaporte e/ou outros documentos exigidos pela UFBA.
3	Cópia CPF (Cadastro de Pessoa Física). No caso de estrangeiros, cópia do passaporte e/ou outros documentos exigidos pela UFBA.
4	Cópia da declaração de quitação com a justiça eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral no site (https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral).
5	Cópia do comprovante de quitação com o serviço militar, para os homens.
6	Cópia do comprovante de residência.
7	Cópia do diploma ou certificado de conclusão da graduação e do mestrado, este último, quando houver.
8	Cópia do histórico escolar da graduação e do mestrado, este último, quando houver.
9	<i>Curriculum Vitae</i> elaborado na plataforma Lattes do CNPq;
10	Cópia, em um único arquivo, das certificações de outros cursos de pós-graduação discriminados no <i>Curriculum Vitae</i> (plataforma Lattes), quando houver.
11	Formulário de disciplinas cursadas preenchido conforme modelo do Programa, disponível em www.mpei.ufba.br , para o candidato matriculado como aluno especial e ementas das referidas disciplinas.
12	Cópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição disponível em https://sggru.ufba.br/sggru/publico/escolha_cadastro_externo.jsf?auth=f3iKv0kWDdc= .
13	Termo de Responsabilidade (ANEXO II).
14	Declaração de pessoa jurídica se comprometendo a financiar o curso de Mestrado Profissional.



Universidade Federal da Bahia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia
Industrial (PEI)



Anexo II - Modelo para termo de responsabilidade

Termo de Responsabilidade

Eu, _____, declaro que as informações aqui prestadas e nos demais documentos entregues são verdadeiras, completas e corretas. Declaro ainda ter ciência que, na segunda fase do processo de inscrição e seleção, deverei enviar (através do site do MPEI) o pré-projeto de pesquisa dentro do período estipulado no cronograma deste edital (item 4), conforme modelo do Programa elaborado por mim, sob a supervisão de meus Orientadores, assinado por mim e pelo(s) Orientador(es).

Solicito inscrição nas condições do processo de seleção do Programa.

Salvador, ____/____/____

Candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ANEXO III

CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA) PARA OS/AS CANDIDATOS/AS CLASSIFICADOS/AS NO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO **EM ENGENHARIA INDUSTRIAL** - STRICTO SENSU (MESTRADO E DOUTORADO)

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação **EM ENGENHARIA INDUSTRIAL**, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

A Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016 (MEC), que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;

A Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023 (Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra) que disciplina a aplicação da reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e reserva vagas para pessoas negras nos processos seletivos para a contratação por tempo determinado de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

A Resolução nº 01, de 11 de janeiro de 2017 (CAE), que institui normas para procedimentos, editais e reservas de vagas para processos seletivos da Pós-Graduação stricto sensu da UFBA;

A Portaria Nº 169/2019 (Gabinete da Reitoria), de 5 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração de pessoas negras para os Processos seletivos da UFBA/CPHA;

TORNA PÚBLICO:

O Anexo de Convocação para Heteroidentificação **Presencial** Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação **EM ENGENHARIA INDUSTRIAL**, nos seguintes termos:

1. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

- 1.1. Os/As candidatos/as selecionados/as na modalidade das cotas reservadas a pessoas pretas/pardas, conforme Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, Lei nº 14.723 de 13 de novembro de 2023, e seus instrumentos regulamentares, que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior deverão apresentar Autodeclaração Étnico-Racial. Esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato do procedimento presencial de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda), nos termos da Portaria nº 169/2019, de 5 de dezembro de 2019 – Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

2. DA OBRIGATORIEDADE DA HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

2.1. Os/As candidatos/as convocados/as a ocuparem as vagas de que trata este Anexo, deverão, obrigatoriamente, realizar os procedimentos para a Heteroidentificação **Presencial** Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) que será realizada pela comissão constituída.

2.2. É de inteira responsabilidade do/a candidato/a verificar o cronograma a ser publicado no sítio www.mpei.ufba.br (Mestrado Profissional). Esta etapa é obrigatória e a não realização do procedimento por parte do/a candidato/a irá acarretar perda de sua vaga no processo atual seletivo.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

3.1. O processo de heteroidentificação **presencial** complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) é uma atividade conjunta desta unidade e da Comissão Permanente de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoas negras.

3.2. Conforme o estabelecido no **Edital 06/2025 PEI-UFBA**, ficam CONVOCADOS/AS os/as candidatos/as habilitados/as para a heteroidentificação **Presencial** complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda).

3.2.1 Os (as) candidatos (as) convocados (as) para o procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda) deverão comparecer, presencialmente, munidos (as) de documento de identificação válido com foto atual - RG, CNH ou Carteira de Trabalho **em data ainda a ser definida pela CPHA**. Horário e local de comparecimento serão publicados no sítio www.mpei.ufba.br **em data ainda a ser definida pela CPHA**.

3.3. O(a) candidato(a) que não comparecer à etapa presencial, conforme item 3.3.1, será eliminado(a), dispensada a convocação suplementar.

3.4. Serão consideradas as características fenotípicas do/a candidato/a ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

3.5. Serão indeferidos/as os/as candidatos/as cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação **Presencial** complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), ainda que tenham sido selecionados/as e independentemente de alegação de boa-fé, dispensada a convocação suplementar.

3.6. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso de envio das fotos e documentos.

3.7. O não comparecimento ou o indeferimento no processo de Heteroidentificação **Presencial** Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) de que trata este anexo, implicará na perda da vaga reservada aos/às candidatos/as negros/as e a consequente eliminação no Processo Seletivo.

3.8. A eventual confirmação da veracidade da autodeclaração do/a candidato/a em outro certame



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

público realizado, por qualquer instituição federal de ensino, não dá direito a aprovação automática na verificação realizada no âmbito deste anexo, nem se constitui como presunção de veracidade da Autodeclaração prestada nesse certame.

3.9. Ficam isentos/as de participação neste procedimento de heteroidentificação os/as candidatos/as classificados/as que já participaram de procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda) em processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas para a UFBA realizados pela CPHA.

3.9.1 O (A) candidato (a) que esteja na condição prevista pelo item 3.9 deverá informar, através de envio de mensagem para o endereço de e-mail: **heteroidentificacao@ufba.br**, que já participou de processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas, preenchendo obrigatoriamente no campo assunto: **"Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial - Edital 02/2025 PEI-UFBA"** e informando no corpo do email o processo seletivo em que realizou a Heteroidentificação, bem como nome completo e CPF.

3.10. A alegação de ancestralidade, mazelas sociais ou quaisquer outros elementos sociais e históricos, não é cabível no procedimento de Heteroidentificação **Presencial** Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), uma vez que a comissão avaliadora pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas políticas de ações afirmativas promovidas pela lei nº 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial), destacando-se o art. 4º.

4. DO RESULTADO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)

4.1 O resultado do procedimento de heteroidentificação **Presencial** complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) será publicado junto ao nome do/a candidato/a, informando se ele/a foi: DEFERIDO/A, INDEFERIDO/A, ELIMINADO/A, ISENTO/A DEFERIDO/A ou ISENTO/A INDEFERIDO/A, conforme emissão de parecer da comissão. A divulgação do resultado será no site [mwww.mpei.ufba.br](http://www.mpei.ufba.br).

4.2. O parecer será assinado somente pelos/as integrantes titulares da comissão e comporá os arquivos do Programa de Pós-Graduação **EM ENGENHARIA INDUSTRIAL**.

4.3. Será indeferida a inscrição do/a candidato/a concorrente que, nas vagas reservadas a candidatos/as autodeclarados/as como pessoas negras (pretas ou pardas):

- a) não forem deferidos/as no procedimento de Heteroidentificação **Presencial** complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) pela comissão;
- b) não cumpram as orientações deste anexo;
- c) não assinem a autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda).

5. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DE QUE TRATA O ITEM 2

5.1. O/A candidato/a poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado da Heteroidentificação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Presencial complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), mediante exposição de motivos fundamentados, no prazo de 2(dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado. A data final para apresentação do recurso será divulgada juntamente com a publicação do resultado. O texto do recurso será de redação livre, a critério do/a candidato/a, devendo conter seu nome, número de matrícula e curso no qual está inscrito/a.

5.2 O recurso deverá ser direcionado à Comissão Recursal obedecendo as instruções a serem divulgadas juntamente com o resultado da Heteroidentificação **Presencial** complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), endereçada, exclusivamente, ao e-mail: **heteroidentificacao@ufba.br**, preenchendo obrigatoriamente no campo assunto: **“Recurso Heteroidentificação Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação EM ENGENHARIA INDUSTRIAL**.

5.3. O resultado definitivo dos recursos será divulgado no site www.mpei.ufba.br.

5.4 Os/As candidatos/as que tiverem a autodeclaração DEFERIDA, após o recurso, serão convocados/as para as próximas etapas.

5.5. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

Salvador, 11 de julho de 2025.